

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário da Bahia – **ADEMI-BA**. é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e prazo de existência indeterminado.

Parágrafo 1º - A ADEMI-BA., tem como sede e foro nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Edf. Empresarial Niemeyer, Sala 901, Pituba.

Parágrafo 2º - O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 2º - A **ADEMI-BA**. tem por finalidade:

- a) desenvolver as relações entre pessoas físicas e jurídicas dedicadas à incorporação, construção, administração e comercialização de imóveis, promovendo, em especial, o intercâmbio de experiências e informações;
- b) amparar os legítimos interesses dos associados perante os poderes públicos e quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado;
- c) realizar, por seu intermédio ou por terceiros, estudos e serviços de utilidade para seus associados;
- d) colaborar com as autoridades públicas na elaboração de projetos de lei e formação de decisões administrativas que atendam ao desenvolvimento imobiliário;
- e) cooperar com os órgãos de classe e entidades afins, de forma a obter maior unidade de ação no trato dos assuntos relacionados com imóveis;
- f) estabelecer regulamentos capazes de disciplinar as atividades de seus associados, visando ao crescente conceito e à expansão do mercado imobiliário;
- g) promover a ampla divulgação do imóvel como fator de bem estar social, como aplicação segura e rentável das poupanças individuais e coletivas, como fonte geradora de múltiplas atividades industriais e comerciais, como elemento de absorção de mão-de-obra ociosa ou não especializada, como indústria indispensável ao desenvolvimento nacional;
- h) promover a criação de cooperações com o objetivo de comercializar materiais de construção;
- i) participar de ações que visem o barateamento dos insumos inerentes à construção civil e outros de interesse da atividade imobiliária;
- j) representar seus associados judicial ou extra-judicialmente desde que expressamente autorizado em AGE;
- k) praticar, enfim, todos os atos de direito no legítimo interesse de seus associados e da coletividade que representa.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Os associados poderão ser titulares, colaboradores ou honorários.

Art. 4º - Serão associados titulares as empresas que tenham por objeto a incorporação imobiliária, construção, comercialização, corretagem e administração de imóveis.

Art. 5º - Poderão ser associados colaboradores, sem direito a votar ou a serem votados, as seguintes empresas:

- a) de financiamento;
- b) de produção e/ou revenda de materiais de construção;
- c) demais empresas cujos interesses e atividades sejam compatíveis com as finalidades da **ADEMI-BA**.

Art. 6º - Por proposta da Diretoria e prévia aprovação do Conselho Diretor, a **ADEMI-BA** poderá conceder título de associado honorário a pessoas físicas ou jurídicas não associados, que, por sua expressão e atividade em prol da Associação e suas causas, sejam credoras de tal título.

Parágrafo 1º - Ao associado honorário serão franqueados os serviços da Associação, com isenção total das taxas devidas.

Parágrafo 2º - O associado honorário não terá direito a votar ou ser votado.

Art. 7º - São condições de admissão na **ADEMI-BA**..:

- a) apresentação da proposta de admissão;
- b) aprovação pela Diretoria do parecer emitido pelo Diretor Administrativo-Financeiro;

Art. 8º - São direitos dos associados titulares:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos na pessoa de um de seus diretores, sócio-gerente, ou representante credenciado, com amplos poderes para desempenho integral de suas funções;
- b) utilizar-se dos serviços da Associação;
- c) tomar parte das Assembléias Gerais da **ADEMI-BA**.
- d) propor à Diretoria e ao Conselho Diretor medidas de interesse social;
- e) incluir em seus impressos, o símbolo da **ADEMI-BA**.

Art. 9º – São direitos dos associados colaboradores:

- a) os previstos nas alíneas “b” e “e” do art. 8º;
- b) encaminhar à Diretoria e ao Conselho Diretor sugestões e informações no sentido de fixar a linha de atuação da **ADEMI-BA**., face aos interesses do setor que representa;

Art. 10 – São deveres comuns aos associados:

- a) cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da Associação;
- b) pagar as contribuições sociais consistentes em taxas de admissão, e a quota mensal, além de contribuições extraordinárias votadas pelo Conselho Diretor, sendo que a Diretoria efetuará a atualização dos valores das faixas de enquadramento das empresas e das respectivas taxas de admissão e mensalidades, com base no Índice Nacional do Custo da Construção Disponibilidade Interna (INCC Di);
- c) zelar pelo bom nome e conceito da **ADEMI-BA**.;
- d) cooperar na consecução dos objetivos sociais;
- e) prestar, espontaneamente, ou quando solicitado, informe de qualquer natureza para que a Associação disponha de dados capazes de nortear as suas atividades de forma eficaz e produtiva;
- f) prestigiar, de todas as formas, a **ADEMI-BA**. e suas atividades.

Art. 11 - Os associados titulares, obrigatoriamente, incluirão em toda e qualquer publicidade o símbolo da **ADEMI-BA**. e a sua condição de associado. O mesmo deverá ser observado no caso de empreendimento em construção, quando o símbolo da **ADEMI-BA**. deverá ser fixado em lugar visível e pelo tempo de duração das obras.

Parágrafo Único – A diretoria fixará normas regulamentares necessárias ao fiel cumprimento do previsto neste artigo.

Art. 12 – Poderão ser desligados da **ADEMI-BA**., os associados que não pagarem por três meses, consecutivos ou não, qualquer das contribuições devidas.

Parágrafo Primeiro – O associado que foi desligado da **ADEMI-BA.**, em razão do disposto no “caput” deste dispositivo, poderá, a qualquer tempo, requerer a sua reintegração aos quadros da Associação, desde que efetue o pagamento de, no mínimo, 12 (doze) contribuições mensais, ou da totalidade do seu débito, se superior àquele montante.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de desligamento voluntário, aquele que pretender reintegrar-se nos quadros da Associação poderá fazê-lo mediante o pagamento das contribuições relativas ao período em que estiver desligado, até o limite de 12 (doze) contribuições mensais. Reincidindo em novo desligamento voluntário, ao retornar, deverá pagar 12 (doze) contribuições mensais, independentemente do período em que estiver desligado.

Art. 13 – O associado que infringir os presentes Estatutos ou as normas do Código de Ética, ou, por qualquer outra forma, agir contra os interesses da **ADEMI-BA.**, ficará sujeito às sanções de advertência, suspensão ou exclusão, mediante a instauração de processo disciplinar, garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Primeiro – O processo disciplinar será instaurado de ofício ou a requerimento de qualquer interessado perante a Comissão de Ética, na forma do que dispuser o Código de Ética.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Ética, competente para processar e julgar os processos disciplinares, será composta por 05 (cinco) membros, dentre os quais, o Presidente, o Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de Assuntos Jurídicos, um representante do Conselho Consultivo e um representante do Conselho Diretor, ambos indicados pelos respectivos conselhos no início de cada mandato.

Parágrafo Terceiro – Aos Conselhos Diretor e Consultivo caberão, conjuntamente, julgar em grau de recurso, os processos disciplinares decididos em primeira instância pela Comissão de Ética, em sessão secreta, pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 14 – Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 – A Assembléia Geral é constituída pela totalidade de representantes dos associados titulares, no uso de seus direitos sociais.

Art. 16 – A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre civil, com os fins específicos, dentre outros de:

- a) aprovar as contas da Diretoria;
- b) eleger o Conselho Diretor e a Diretoria, se for o caso;
- c) aprovar atos do Conselho Diretor.

Art. 17 – A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente pelo Presidente e/ou por 2/3 dos votos do Conselho Diretor ou a pedido de pelo menos 20% dos associados titulares, no uso de seus direitos sociais.

Art. 18 – As reuniões da Assembléia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por carta circular aos associados e publicação do aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em pelo menos dois jornais de grande circulação na Cidade de Salvador.

Parágrafo Único – Tanto na carta circular como no aviso serão obrigatoriamente mencionados, além de local, data e hora da Assembléia e os assuntos a serem debatidos.

Art. 19 – Os trabalhos da Assembléia Geral serão iniciados à hora estabelecida, em primeira convocação, se presentes metade mais um dos associados titulares. A segunda convocação far-se-á a 30 (trinta) minutos após a primeira, quando então, a Assembléia será aberta com qualquer número de presença.

Parágrafo 1º - Ressalvados os dispositivos em contrário, a Assembléia deliberará por maioria de votos presentes.

Parágrafo 2º - Cada associado titular tem direito a um voto, independentemente do número de seus representantes presentes na Assembléia.

Parágrafo 3º - Será obrigatória a maioria absoluta dos associados titulares com direito a voto, para aprovação de alterações aos Estatutos da **ADEMI-BA**.

Art. 20 – É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) alterar os presentes Estatutos;
- b) destituir a Diretoria e/ou o Conselho Diretor;
- c) autorizar a alienação, permuta ou gravame de bens imóveis;
- d) decidir pela dissolução desta associação;
- e) autorizar a Associação a ajuizar Ações Coletivas e/ou impetrar Mandado de Segurança Coletivo para defesa dos interesses dos seus Associados, nos termos da letra “b” do inciso LXX do art. 5º da Constituição Federal, cabendo à Diretoria tomar as providências necessárias para a consecução desses objetivos.
- f) Autorizar a fusão e/ou incorporação com outras associações.

Art. 21 – No caso de destituição da Diretoria e/ou do Conselho Diretor, deverá ser convocada uma nova Assembléia, no prazo máximo de 30 dias após a primeira, para eleição de nova Diretoria e/ou Conselho Diretor, a fim de completar o período da Diretoria e/ou Conselho Diretor destituídos.

Parágrafo Único – A Assembléia, que deliberar sobre a destituição acima referida, deverá nomear uma Junta Diretora até a eleição da nova Diretoria.

Art. 22 – Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia que aprovar deverá nomear uma comissão especial de 05 membros com plenos poderes para tal objetivo.

Art. 23 – Será exigida maioria absoluta dos associados titulares, com direito a voto, para os fins previstos nos artigos 21º e 22º.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24 – O Conselho Diretor da ADEMI-BA será composto de 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) integrantes da Diretoria da Associação, e 12 (doze) Conselheiros, eleitos entre os associados titulares, sendo obrigatória a renovação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros não diretores terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor, será presidido pelo Presidente da **ADEMI-BA**, ou seu substituto.

Art. 25 – O Conselho Diretor reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada trimestre, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo 1º - Será excluído do Conselho Diretor o Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas no decurso de um ano civil, salvo prévia autorização do próprio Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - No caso de exclusão de um Conselheiro ou vacância de cargo no Conselho Diretor, a Diretoria indicará um associado titular para substituí-lo “ad referendum” do Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - Perderá o cargo de Conselheiro aquele que deixar de ser, em qualquer época, representante da empresa.

Art. 26 – Compete ao Conselho Diretor:

- a) aprovar o orçamento anual da ADEMI-BA.;
- b) fixar as taxas e contribuições dos associados;
- c) examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria que, neste caso, não terá direito a voto no Conselho Diretor;
- d) convocar Assembléia Geral Extraordinária, observado o “quorum” previsto no art. 17.
- e) apreciar os recursos dos associados contra decisões da Diretoria;
- f) estabelecer normas e diretrizes de atuação da **ADEMI-BA.**, tendo em vista as condições vigentes no setor imobiliário.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretor não gozarão de qualquer remuneração ou ajuda de custo, a qualquer título.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor decidirá por maioria simples, exceto nos casos em que estatutariamente for exigida outra proporcionalidade.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27 – O Conselho Consultivo da **ADEMI-BA.**, será composto pelos Ex-Presidentes da Associação que terão mandatos vitalícios.

Art. 28 – O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da ADEMI-BA. em exercício, e reunir-se-á, pelo menos trimestralmente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 29 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) assessorar a Diretoria da **ADEMI-BA.**;
- b) apresentar à **ADEMI-BA.** proposta de iniciativas e resoluções a serem encaminhadas à Diretoria ou ao Conselho Diretor conforme as atribuições de cada um desses órgãos.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Art. 30 – A direção da ADEMI-BA. será exercida por uma Diretoria composta pelo Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Técnico, um Diretor de Marketing, um Diretor de Habitação, um Diretor de Assuntos Jurídicos, um Diretor de Assuntos Ambientais, um Diretor Comercial, um Diretor de Responsabilidade Social e um Diretor de Expansão de Mercados, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária pelos Associados Titulares.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria terá duração de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente, pelo menos, por convocação do Presidente.

Parágrafo 3º - No caso de vacância, o Conselho Diretor indicará um dos Conselheiros para preencher o cargo vago de Diretor, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 31 – Compete ao Presidente:

- a) presidir a **ADEMI-BA.**;
- b) presidir as reuniões da Assembléia Geral, dos Conselhos Diretor e Consultivo e da Diretoria;
- c) zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio da Associação;
- d) escolher e contratar serviços de terceiros, em particular o Secretário-Executivo da Associação;
- e) emitir voto de qualidade nas reuniões que presidir;
- f) representar ativa e passivamente a **ADEMI-BA.** inclusive para comprar, vender, permutar e gravar bens imóveis, após a devida autorização da Assembléia Geral;
- g) iniciar ou intervir em ações judiciais ou extrajudiciais, em qualquer instância ou jurisdição;
- h) contrair empréstimos em nome da Associação;
- i) assinar, quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade da **ADEMI-BA.**,
- j) criar e extinguir comissões técnicas cujos membros serão eleitos pela Diretoria;

- l) praticar, enfim, todos os atos de direito necessários ou convenientes às finalidades da ADEMI-BA., podendo, inclusive constituir procurador.

Art. 32 – Compete sucessivamente ao 1º e 2º Vice-Presidentes substituir o Presidente e os demais Diretores nas suas ausências ou impedimentos ocasionais, sendo que ao 1º Vice-Presidente compete ainda o acompanhamento dos assuntos institucionais de âmbito nacional e ao 2º Vice-Presidente, o acompanhamento dos assuntos institucionais de âmbito estadual e municipal.

Art. 33 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) assinar cheques e ordens de pagamentos;
- b) fazer redigir as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais;
- c) dirigir o expediente da Associação;
- d) manter sob sua guarda os bens e valores da Associação;
- e) apresentar, na 1ª Assembléia Geral Ordinária do primeiro trimestre civil e/ou simultaneamente com a passagem do cargo, o balanço da Associação referente ao exercício anterior, bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 34 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) promover estudos, conferências, reuniões de trabalhos sobre temas de interesse do segmento imobiliário;
- b) acompanhar projetos técnicos que interessem aos fins precípuos das empresas associadas, bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 35 – Compete ao Diretor de Marketing:

- a) encarregar-se de manter contatos externos no interesse e promoção da ADEMI-BA.;
- b) divulgar a entidade nos meios empresariais;
- c) manter relacionamento com outras entidades de classe;
- d) informar aos associados os assuntos do interesse do segmento imobiliário;
- e) orientar e coordenar os trabalhos da Assessoria de Imprensa;
- f) supervisionar a edição dos boletins informativos da entidade;
- g) organizar todos os eventos sociais promovidos ou patrocinados pela associação, tais como, mas não limitados a, premiações, congressos, cursos, workshops e etc.;
- h) coordenar e viabilizar a convenção anual da ADEMI-BA., bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 36 – Compete ao Diretor de Habitação:

- a) manter relacionamento com agentes financiadores públicos e privados;
- b) acompanhar e divulgar aos associados a criação e os procedimentos relativos aos projetos e programas habitacionais;
- c) discutir com os agentes financeiros as condições para a concessão de financiamentos para a construção de unidades habitacionais;
- d) apresentar nas reuniões de Diretoria assuntos do interesse das empresas de corretagem e administradoras de imóveis;
- e) divulgar e apoiar as decisões da associação perante as empresas de corretagem e administradoras de imóveis, promovendo o desenvolvimento deste segmento de empresas, bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo;

Art. 37 – Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) fixar diretrizes para o desenvolvimento das atividades da assessoria jurídica;
- b) promover e organizar, com o auxílio da assessoria jurídica, reuniões de trabalho, cursos, seminários e congressos do interesse jurídico do segmento imobiliário, bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 38 – Compete ao Diretor de Responsabilidade Social:

- a) apoiar e desenvolver projetos sociais junto a entidades sem fins lucrativos;
- b) incentivar às empresas associadas a desenvolverem projetos de responsabilidade social; e
- c) apoiar e desenvolver ações de capacitação e melhoria na qualidade de vida do trabalhador da construção civil, bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Expansão de Mercados:

- a) desenvolver ações de divulgação dos produtos imobiliários baianos de empresas associadas nos mercados nacional e internacional;
- b) desenvolver ações de divulgação dos produtos;
- c) identificar e promover a expansão de novos mercados dentro do Estado da Bahia; e
- d) atuar na busca de novos associados, bem como exercer as funções inerentes ao cargo.

Art. 40 – Compete ao Diretor de Assuntos Ambientais:

- a) promover a integração entre a Associação e seus associados com os órgãos ambientais, federais, estaduais e municipais; e
- b) assistir os associados nas questões ambientais, prestando-lhes orientação sobre a legislação em vigor, bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo

Art. 41 – Compete ao Diretor Comercial:

- a) elaborar projetos de captação de recursos para consecução dos projetos da Ademi-BA; e
- b) captar recursos para consecução dos projetos da entidade, tais como, mas não limitados a, eventos, periódicos, campanhas institucionais, portal, bem como exercer as funções inerentes ao cargo.

Art. 42 – Não poderão ser eleitos para a Diretoria da Associação, simultaneamente, mais de um representante da mesma empresa.

Art. 43 – Todos os cargos de Diretoria serão de exercício gratuito.

Art. 44 – Aplica-se, também, aos cargos de Diretorias, o previsto no parágrafo 3º do art. 25.

Art. 45 – As reuniões de Diretoria aplica-se, no que couber, o previsto no parágrafo 1º do art. 25.

Art. 46 – Compete à Secretaria Executiva superintender a execução das deliberações da Assembléia, do Conselho Diretor e da Diretoria, auxiliando-os e assessorando-os em suas atividades.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 47 – Bialmente, no primeiro trimestre do ano, será convocada Assembléia, a fim de eleger o Conselho Diretor e a Diretoria da **ADEMI-BA**.

Art. 48 – O registro de candidatos será efetuado pela Secretaria da Associação, por meio de chapa entregue até cinco dias antes do pleito.

Parágrafo 1º - A chapa eleitoral deverá conter:

- a) eleição a que se destina;
- b) nome de cada candidato e do cargo a que concorre;
- c) assinatura de todos os candidatos.

Parágrafo 2º - Não serão registradas as chapas que apresentarem:

- a) acumulação de cargos para um mesmo candidato;
- b) cargos não preenchidos ou número insuficiente de candidatos em relação aos cargos;

c) mais de um representante de uma mesma empresa ou de um grupo de empresas notoriamente vinculadas e de mesma atividade básica.

Art. 49 – A Mesa Diretora da Assembléia será composta do Presidente da Associação, de um representante de cada chapa concorrente e de um Secretário nomeado pela Presidência.

Art. 50 – A eleição far-se-á por escrutínio secreto, devendo cada eleitor receber uma via de cada chapa concorrente, preparadas pela Secretaria e rubricadas pela Mesa Diretora. Na ocasião devida, depositará na urna a chapa de sua escolha, inutilizando as demais.

Art. 51 – O direito de votar e ser votado é privilégio exclusivo dos associados titulares, no uso de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - A cada associado titular corresponderá um voto.

Parágrafo 2º - Não poderão votar ou ser votados os associados titulares em débito perante a Associação ou com seus direitos suspensos.

Art. 52 – Os mandatos iniciam-se no dia 1º de abril do ano da eleição e terminam em 31 de março do 2º (segundo) ano subsequente.

Art. 53 – São considerados associados titulares fundadores os associados que assinaram o instrumento de constituição da **ADEMI-BA**.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 – Caberão aos Conselhos Diretor e Consultivo, conjuntamente, apreciar e resolver os casos não previstos pelos Estatutos Sociais.

Art. 55 – Os Diretores eleitos para os cargos de Diretor de Comunicação e Marketing, Diretor de Assuntos Jurídicos e Ambientais, Diretor Social, Diretor da Região Norte, Diretor da Região Sul e Diretor da Região Centro Oeste, biênio 2006/2008 passarão a ocupar respectivamente a Diretoria de Marketing, Diretoria de Assuntos Jurídicos, Diretoria de Responsabilidade Social, Diretoria de Expansão de Mercados, Diretoria de Assuntos Ambientais e Diretoria Comercial criadas nos termos do arts. 35, 37, 38, 39, 40 e 41 deste estatuto.

Salvador, 9 de fevereiro de 2006.

LUIZ AUGUSTO AMOEDO AMOEDO
Presidente

MARCOS DIAS LINS MELO
1º Vice-presidente

NILSON DA SARTI DA SILVA FILHO
2º Vice-presidente

FÉLIX DE ALMEIDA MENDONÇA JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro

CLÁUDIO CUNHA
Diretor Técnico

NELSON TRIEF
Diretor de Comunicação e Marketing

VIRGINIA BITTENCOURT PASSOS TANAJURA
Diretora Social

WALTER DUARTE BARRETO JÚNIOR
Diretor de Assuntos Jurídicos e Ambientais

JOSÉ AZEVEDO FILHO
Diretor de Habitação

ROBERTO CARLOS MONTEIRO LOPES
Diretor da Região Norte

DENIS NASCIMENTO GUIMARÃES
Diretor da Região Centro Oeste

JORGE LUIS ROMANO DE OLIVEIRA
Diretor da Região Sul

MARIA AMÉLIA SALLES GARCEZ
OAB – 5174